

AO EXPEDIENTE DO Dia  
22 de 03 de 19 2000  
21 de 03 de 19 2000  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**EXMº SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,**

**RICARDO COUTINHO**, deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT, vem, alicerçado no Regimento Interno desta Casa, perante V. Exª interpor, tempestivamente, **RECURSO** contra o **SUBSTITUTIVO** proposto pela deputada estadual **OLENKA MARANHÃO**, em face do projeto de lei nº 124/99, de nossa autoria, que dispõe sobre o pagamento da meia passagem em dinheiro nos transportes coletivos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

I – A princípio, é mister esclarecer que este Projeto não traz inovação ao ordenamento jurídico brasileiro. Fortaleza e Belém já facultam ao usuário do transporte coletivo a possibilidade de pagar meia passagem também em dinheiro. No nosso Estado, o direito ao abatimento de 50 %(cinquenta por cento), isto é, a meia passagem nos transportes coletivos ficou definitivamente garantido com a edição do Decreto Nº 4.995, de 25 de março de 1970, que regulamentou a Lei Nº 3608, de 16 de dezembro de 1969.

II – Inobstante, a autora do retrocitado Substitutivo foi bastante feliz, quando da justificativa do mesmo ao afirmar que: “ O não atendimento dos direitos básicos

*R*

2  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Recurso Nº 17/00  
Assessoria Jurídica  
Estado da Paraíba  
Plenário

do usuário caracteriza, sem dúvida, dano ao consumidor do serviço e a definição dos direitos dos consumidores identificaria corretamente o dano causado pelo descumprimento das regras”.

III - As novas relações de consumo não admitem levar os consumidores a verdadeiros transtornos, tratando-os em condições desiguais frente aos prestadores de serviços. Atualmente, os passes estudantis — tíquetes — são adquiridos previamente, e dentro de uma cota estabelecida. Além do mais, quase sempre, os reajustes das tarifas são feitos unilateralmente pelos empresários do setor, sem qualquer consulta aos consumidores. Essas situações configuram verdadeiro desequilíbrio na relação entre o usuário e o fornecedor do serviço, contrariando preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

IV - O condicionamento do direito ao abatimento de 50%(cinquenta por cento) nas tarifas dos transportes coletivos à prévia compra dos tíquetes é manifestamente abusivo. Os concessionários dos serviços de transportes coletivos não podem exigir que os consumidores — passageiros — paguem antecipadamente por um serviço que não usaram. O CDC considera abusivo esse procedimento:

Art. 39 - **É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:-**

**I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;**

(...)

R



X - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

V – Ora, obrigar o consumidor a pagar antecipadamente por um serviço sem usufruí-lo, leva-nos a afirmar, de chofre, que é uma medida abusiva por conseguinte ilegal, vez que fere frontalmente os termos dispostos no art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. *In verbis*:

Art. 51. **São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusula contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:**

(...)

**IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.**

**(grifo nosso)**

VI – Acontece, que a idéia proposta pela Deputada Olenka Maranhão versa sobre matéria totalmente diversa do que dispõe o nosso projeto, isto é, enquanto estamos propondo o pagamento da meia passagem em dinheiro, a deputada insurge em estabelecer normas gerais de direito do usuário do serviço concedido

R



de transporte público de passageiros para o Estado e Municípios da Paraíba e dá outras providências.

Daí, conclui-se, salvo melhor juízo, que não assiste razão na aprovação do substitutivo da Exm<sup>a</sup> Deputada Olenka Maranhão, uma vez que desvirtua totalmente do projeto de lei original.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2000.

**RICARDO COUTINHO**  
**DEP. ESTADUAL - PT**

*REJEITADO O RECURSO.*  
*JM DESPACHA EM MANHÃ*  
*REALIZADA EM 11.03.2000,*  
*NO PLENÁRIO DEP. JOSÉ MARIZ.*  
*COM VOTOS FAVORÁVEIS DOS SRS.*  
*DEPUTADOS: RICARDO COUTINHO,*  
*FABÍ ANASTÁCIO, ARTHUR & CIMA,*  
*JOÃO DA SILVA, VITURIANO DE ARAÚJO*  
*PEDRO MENEZES.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Recurso nº 17/2000  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 17 sob o nº 17/2000  
Em 21 / 03 / 2000

*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 22 / 03 / 2000

*[Signature]*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 22 / 03 / 2000

*[Signature]*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 22 / 03 / 00

*[Signature]*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 04 Pagina (S).  
Em 21 / 03 /

*[Signature]*  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assessor